



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Quarta-feira • 25 de janeiro de 2017 • Ano I • Edição Nº 8

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 092/2017)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 092/2017)

**GABINETE DO
PREFEITO**



DECRETO 092 DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Institui normas e procedimentos de Controle Interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta, do Município de Xique-Xique.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 90, incisos I a IV, e seu parágrafo único, da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, incisos XXII e XXV, 77, incisos I a IV, 78, I e II, e 79 da Lei Complementar nº 6, de 06.12.91, conjugado com o art. 54 parágrafo único da Lei Complementar 101;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 866, de 26 de Fevereiro de 2007, que instituiu no âmbito do Município de Xique-Xique o Sistema de Controle Interno, e criou a Controladoria-Geral do Município, com a finalidade de avaliar a ação governamental e a gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 77 de Lei Federal 4.320/64 que impôs a verificação prévia da legalidade dos atos de execução orçamentária e na necessidade de se padronizar os processos de realização de despesas nos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Município, decreta:

Art. 1º Fica instituído o **Sistema de Normatização e Procedimentos Internos**, com objetivo de sistematizar, modernizar, racionalizar e controlar procedimentos internos da Administração Direta e Indireta do Município de Xique-Xique.

Art. 2º Nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 866/2007, de 26 de fevereiro de 2007, fica autorizada a edição de Instruções Normativas com o intuito de normatizar e regulamentar procedimentos internos, de observação obrigatória por todos os servidores da Administração Direta e Indireta.

§ 1º As Instruções Normativas serão elaboradas e assinadas pelo Controlador-Geral do Município, chancelada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Sistema de Controle Interno deverá manter numeração própria das Instruções Normativas, adotando-se a seqüência cronológica de edição.

§ 3º As alterações, atualizações e/ou revogações de quaisquer orientações contidas nas Instruções Normativas deverão ser formuladas à Controladoria-Geral do Município, mediante sucinta exposição dos fatos que sustentem o pedido, ou as alterações trazidas por legislação recente.

GABINETE DO
PREFEITO



§ 4º Sob nenhuma hipótese, as Instruções Normativas não podem contrariar Leis ou Decretos, devendo a estes se subordinarem.

Art. 3º. Todas as Instruções Normativas, bem como suas atualizações ou revogações, deverão ser enviadas, impressas ou em meio magnético ou eletrônico a todos os setores integrantes da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que deverão mantê-las em pastas próprias, para consultas periódicas pelos seus servidores.

§ 1º Ao receberem as Instruções Normativas, os Secretários Municipais e os seus subordinados deverão proceder a sua imediata análise, esclarecendo possíveis dúvidas com a Controladoria-Geral do Município, informando e orientando todos os servidores quanto a sua repercussão ou implicação nas rotinas dos seus setores de trabalho, assim como nas demais Secretarias.

§ 2º Os Secretários Municipais e demais subordinados deverão atestar o recebimento e ciência do conteúdo das Instruções Normativas mediante recibo próprio a ser devolvido à Controladoria-Geral do Município.

Art. 4º. Todas as Secretarias Municipais e a Controladoria-Geral do Município são solidariamente responsáveis pelo acompanhamento da legislação pertinente às suas atribuições e deverão propor formalmente a imediata alteração da Instrução Normativa que regulamenta o assunto, sempre que houver necessidade.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de janeiro de 2017.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito